

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/6/2017, Seção 1, Pág. 15.
Portaria SERES nº 679, publicada no D.O.U. de 6/7/2017, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 405, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de agosto de 2016, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23000.005594/2015-35		
PARECER CNE/CES Nº: 88/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso para reconsiderar o teor da Portaria SERES nº 405, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2016, por meio da qual a Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES/MEC) indeferiu o pedido de aumento de 36 (trinta e seis) vagas para o curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH).

A Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., Sociedade Empresária Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.951/000175, estão ambas localizadas na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais (MG).

Vespasiano é um município brasileiro, situado no estado de Minas Gerais, localizado na Região Sudeste do país. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 27,2 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Medicina	2013	2,63	3	2,07	2,49	3
Enfermagem	2013	1,84	2	1,84	1,65	2

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 31/1/2017

b) Resultados do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), no período de 2011 a 2014, foram os que seguem:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2014	2,38	3
2013	2,38	3
2012	1,60	2
2011	1,59	2

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 31/1/2017

c) Resultado do Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI da FASEH em 2013 foi 3 (três).

d) Histórico

1. Em 15/3/2015, por meio do Ofício Diretoria 06/2015, a FASEH requereu ao Ministério da Educação (MEC), o aditamento para alteração do número de vagas do seu curso de Medicina;

2. Em 6/4/2016, por meio do Ofício nº 188/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior solicitou ao Ministério da Saúde, *informações acerca da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde nos municípios e regiões de saúde mencionados no Anexo, conforme projeções de novas vagas informadas*. No anexo do mencionado ofício, consta o município de Vespasiano, com as 36 (trinta e seis) vagas a mais, conforme requerido pela FASEH.

3. Em resposta ao Ofício nº 188/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES-MEC, o Departamento de Gestão da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 17/2016- EGES/SGTES/MS, datada de 6/5/2016, analisou, em relação ao município Vespasiano, que não existe possibilidade de atender o pleito.

4. Em 22/6/2016, por meio do Memorando nº 462/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES, a Coordenação Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios, pediu à Diretoria de Supervisão da Educação Superior, informações acerca da existência de eventual supervisão ativa, em relação a FASEH (1664) e ao curso de bacharelado de Medicina (66361), bem como de penalidades aplicadas nos últimos dois anos.

5. Em resposta ao Memorando nº 462/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Memorando nº 202/2016/CPROC-GAB/DISUP/SERES, datada de 30/6/2016, informou que:

(...) não há supervisão ativa institucional nem penalidade aplicada nos últimos dois anos por questões institucionais ou relativas ao curso solicitado.

Além disso, para conhecimento, segue em anexo planilha com a relação de processos de supervisão em trâmite nesta DISUP em face da IES relacionada, para ciência e eventual consideração nas análises a serem empreendidas pela DIREG.

6. Em 9/8/2016, por meio da Nota Técnica nº 240/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES, a Coordenação Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios, apresentou suas considerações, concluindo o que adiante se segue:

Ante o acima exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01/02/2013 e publicadas no DOU de 04/02/2013, e a Portaria Normativa nº 10, de 06/05/2016, publicada no DOU em 09/05/2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10/05/2016, publicada no DOU em 11/05/2016, considerando-se os resultados da infraestrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis, no município de oferta do curso, esta Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos

Regulatórios – CGFPR entende que deve ser indeferido o pedido de 36 (trinta e seis) vagas adicionais para o curso de graduação em Medicina (66361), ministrado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH (1664), mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. (1090), que continuará a ofertar 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais.

7. Em 17/8/2016 foi publicada no DOU, a Portaria nº 405, de 16/8/2016, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina (66361), ministrado pela FASEH.

8. Em 13/9/2016, a FASEH apresentou recurso à Portaria nº 405, de 16/8/2016, que indeferiu o pedido de aumento de vagas do seu curso de graduação em Medicina. Segue transcrição da conclusão formulada pela FASEH:

Por todo o exposto, que configura a elegibilidade do município de Vespasiano e da Região de Saúde que integra também o Polo Macrorregional de Belo Horizonte, e torna favorável o pedido de aumento de vagas adicionais pretendido, que a Recorrente pede a V. Sa. que dê provimento ao presente Recurso e, assim, reforme a decisão exarada na Portaria 405 de 16 de agosto de 2016, a fim de deferir o pedido de aumento de 36 (trinta e seis) vagas anuais para o curso de graduação em Medicina, haja vista que a Recorrente preenche integralmente os requisitos legais contidos na Portaria Normativa MEC nº 03/2013.

9. Em 20/12/2016, por meio da Nota Técnica nº 570/2016/CGFP/DIREG/SERES/SERES, a Coordenação Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios, realizou considerações diante do recurso apresentado pela FASEH, que seguem parcialmente transcritas:

(...) O pedido de aumento de vagas do curso de Medicina da Faculdade de Saúde e Ecologia Humana – FASEH foi protocolado em 15/04/2015, durante a vigência da Portaria Normativa nº 3, de 01 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04 de fevereiro de 2013.

A PN nº 3/2013, no entanto, foi revogada pela Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU em 09 de maio de 2016 e alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10/05/2016, publicada no DOU em 11/05/2016, que tratavam dos procedimentos para alteração do número de vagas de cursos de graduação em geral ofertados por IES do Sistema Federal de Ensino.

Não obstante, o § 2º do art. 24 da Portaria Normativa nº 10/2016 previa a possibilidade de que a nova norma fosse aplicada aos processos em tramitação na SERES, desde que resultasse em interpretação mais favorável ao requerente.

*Nesse sentido, a análise foi realizada considerando-se os critérios tanto da Portaria Normativa nº 3/2013 quanto da Portaria Normativa nº 10/2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11/2016, com vistas a aplicar ao caso **concreto a norma mais favorável ao requerente**. Logo, se o pedido foi indeferido, significa que com base em ambas as normas a análise indicou o indeferimento do pedido.*

De acordo com a Nota Técnica nº 240/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, o pedido foi indeferido porque o município de Vespasiano e sua região de saúde, conforme definido no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2008, não possuem estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde suficientes a suportar o aumento de vagas pleiteado, conforme informações fornecidas pelo Ministério da Saúde. Tal critério está presente em ambas as normas (Portaria Normativa nº 3/2013 e Portaria Normativa nº 10/2016).

(...) Ante o acima exposto, tendo em vista a Lei nº 9.784/1999, o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, além das Portarias Normativas nº 3/2013, 10/2016, 11/2016 e 21/2016, considerando-se os resultados da infraestrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis, no município e região de saúde de oferta do curso, esta Coordenação-Geral de Fluxos e Procedimentos Regulatórios - CGFPR entende que deve ser mantida a decisão proferida pela Portaria nº 405, de 16/08/2016, publicada no DOU de 17/08/2016, e sugere o encaminhamento do recurso para apreciação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

10. Diante da alegação da FASEH de que não se considerou a região limítrofe do município de Vespasiano, a SERES realizou nova consulta ao Ministério da Saúde solicitando que, na análise deste requisito, fossem consideradas também as regiões de saúde de proximidade geográfica com ações e serviços oferecidos à população usuária do município de oferta do curso.

11. Em resposta, o Ministério da Saúde, mediante a Nota Técnica nº 78/2016-DEGES/SGTES/MS, de 13/12/2016, informou que não há disponibilidade de novas vagas na região de Vespasiano/MG, conforme tabelas abaixo:

TABELA 01: ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSIDERANDO O MUNICÍPIO

Município/UF	Nº de leitos SUS	Nº de Equipe de Atenção Básica	O Nº de Leitos disponíveis por aluno é maior ou igual a 5	O Nº de Alunos por equipe de Atenção Básica é menor ou igual a 3	Nº de Vagas Existentes e/ou Previstas	Possibilidade de Nº de Vagas	Nº de programas de Residência Médica	Possui Pronto de Socorro	Aderiu PMAQ	Possui EMAD	Possui Hospital com mais de 80 leitos e com potencial para certificação como hospital de ensino
Vespasiano/MG	62	32	Não	Sim	64 Faculdade de Saúde e Ecologia Humana	Déficit 32	0	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Nota Técnica nº 78/2016-DEGES/SGTES/MS

TABELA 02: ANÁLISE DA ESTRUTURA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONSIDERANDO A REGIÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E REGIÕES DE SAÚDE DE LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO EM ANÁLISE

Município/UF	Nº de leitos SUS	Nº de Equipe de Atenção Básica	O Nº de Leitos disponíveis por aluno é maior ou igual a 5	O Nº de Alunos por equipe de Atenção Básica é menor ou igual a 3	Nº de Vagas Existentes e/ou Previstas	Possibilidade de Nº de Vagas	Nº de programas de Residência Médica	Possui Pronto de Socorro	Aderiu PMAQ	Possui EMAD	Possui Hospital com mais de 80 leitos e com potencial para certificação como hospital de ensino
Vespasiano/MG	62	97	Não	Sim	64 Faculdade de Saúde e Ecologia Humana	Déficit 52	0	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: Nota Técnica nº 78/2016-DEGES/SGTES/MS

Possibilidade em atender o pleito				
Município/UF	Nº de vagas pleiteadas	Considerando apenas o Município	Considerando a Região de Saúde	Análise
Vespasiano/MG	36	Não Atende	Não Atende	Não Atende

Fonte: Nota Técnica nº 78/2016-DEGES/SGTES/MS

e) Considerações do Relator

A FASEH, situada a 27,2 km de Belo Horizonte, está localizada na região sanitária da Grande Belo Horizonte, possui um curso de Medicina funcionado com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais.

A FASEH pleiteia, nesse processo, um aumento de 36 (trinta e seis) vagas, perfazendo um total de 100 (cem) vagas totais anuais, o que possibilitaria gerir recursos para serem reaplicados na própria IES, em benefício dos estudantes.

As 64 (sessenta e quatro) vagas anuais inibem investimentos físicos, tecnológicos, a participação de docentes em congressos e em encontros nacionais e internacionais. Não há supervisão ativa institucional, nem qualquer penalidade aplicada nos últimos 2 (dois) anos nas questões institucionais ou relativas ao curso solicitado.

A FASEH preenche, integralmente, os requisitos legais contidos na Portaria Normativa MEC nº 03/2013.

A SERES cometeu erro de fato ao considerar que o curso de Medicina da FASEH ficaria restrito ao município de Vespasiano, quando, de fato, servirá a grande Belo Horizonte, que se encontra na abrangência geográfica da FASEH. Este equívoco, de fato que aqui se comprovou, deve ser reparado, pois o curso de Medicina é fundamental para o desenvolvimento do país.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, expressa na Portaria Portaria SERES nº 405, de 16 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2016, para autorizar o aumento de 36 (trinta e seis) vagas do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana – FASEH, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., ambas localizadas na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais – MG.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente